

CONTRATO Nº 010/2022

Contrato de aquisição de produtos químicos, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/1031-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, situada na Vila Periférica II, nº 2.485-A, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP 43.700-971, inscrita no CNPJ 23.647.365/0007-01, representada neste ato pelo procurador Sr. **Marcelo da Souza Cruz**, brasileiro, executivo de vendas, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.663.188-22, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/09/2021 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 7417/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **103/2021, Ata de Registro de Preços nº 052/2021**, cujo resultado foi homologado em data de **23.12.2021** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no RILC da DESO, e no Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE 16.000 TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO, COM CADEIAS POLIMÉRICAS E ISENTO DE FERRO, COM EQUIPAMENTOS, RESERVATÓRIOS E SISTEMAS DE DOSAGEM COM MANUTENÇÃO, ESTES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 36.800.000,00 (trinta e seis milhões e oitocentos mil reais).



CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis)** meses corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 - O prazo para entrega do material será de **05 (cinco) dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para a quitação.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.



- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.



7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.



CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a)** Executar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- e)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- f)** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- g)** Substituir os itens que apresentarem condições de defeito ou quaisquer problemas detectados ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.
- h)** Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- i)** Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.
- j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m)** O fornecedor ao participar desse processo está de acordo e ciente que as intimações ou notificações decorrentes da contratação, caso seja necessário, serão formalizadas eletronicamente para o e-mail da empresa, informando na Proposta Comercial, sendo o único responsável em manter-lhe atualizado junto a DESO, verificar caixa de SPAM e não obstante assegurar que o mesmo não esteja com a caixa de entrada cheia.
- n)** **Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".**



o) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 são obrigações da DESO:

- a)** Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.
- b)** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- c)** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d)** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e)** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f)** Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE.
- g)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- h)** Receber os itens por atesto no canhoto da nota fiscal por empregado da DESO, que deverá ter: nome legível, número de matrícula, data de recebimento, lotação e assinatura;
- i)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j)** Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;



11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;



VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **Seguro-Garantia**.

13.2 – Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

13.3 – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

13.4 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.5 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.6 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.7 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.8 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.9 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.10 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.11 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.12 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.13 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 103/2021 16/12/21
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 23.12.2021;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 16 de fevereiro de 2022.

MARCELO DE
SOUZA
CRUZ:22466318822

Assinado de forma digital
por MARCELO DE SOUZA
CRUZ:22466318822
Dados: 2022.02.15 16:39:38
-03'00'

"BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA"
CONTRATADA

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553

Assinado de forma
digital por CARLOS
FERNANDES DE MELO
NETO:66182883553

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE - DESO

VINICIUS ARAGAO
SANTIAGO
COSTA:01399465511

Assinado de forma
digital por VINICIUS
ARAGAO SANTIAGO
COSTA:01399465511

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC
DESO

RICARDO PEREIRA
SIMOES DOS
REIS:60137282591

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMOES DOS
REIS:60137282591
Dados: 2022.02.16 09:06:14 -03'00'

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA -
DESO

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	QT.	UN	P. UNIT (R\$)	P. GLOBAL (R\$)
01	Sulfato de alumínio líquido com cadeias poliméricas e isento de ferro, com equipamentos reservatórios e sistemas de dosagem com manutenção, estes em regime de comodato	16.000	ton	R\$ 2.300,00	R\$36.800.000,00

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME ANEXO III, TABELA VIII DO TR DO PREGÃO 103/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA
CNPJ: 23.647.365/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:30 do dia 12/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **DD2A.EB9B.EA52.2EFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.647.365/0007-01

Razão Social: BAUMINAS QUÍMICA N NE LTDA

Endereço: RUA V PERIFERICA 11 2485 A / C INDUSTRIAL DE ARA / SIMOES FILHO /
BA / 43700-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021500385752864830

Informação obtida em 15/02/2022 15:14:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220355077**

RAZÃO SOCIAL BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 113.563.245	CNPJ 23.647.365/0007-01

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

206973.0022/20-8 - 1a Inst/Julgado

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 19/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA

Endereço: Via PERIFERICA II Nº2485 A - - CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - Simões Filho-BA CEP: 43700971

CPF/CNPJ: 23.647.365/0007-01

Inscrição: 11982

Data de emissão: 12/01/2022 Validade: 12/04/2022

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **0ecf7ce9**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.647.365/0007-01

Certidão nº: 2389900/2022

Expedição: 21/01/2022, às 10:34:42

Validade: 19/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.647.365/0007-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

quinta-feira, 17 de Fevereiro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.854

10

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**DE-SE CONHECIMENTO,
PUBLIQUE-SE.**

Aracaju, de 16 de fevereiro de 2022

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA 005/2021**

1º PARTICIPE: Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS - CNPJ/MF Nº 34.841.188/0001-23, ARACAJU/SE, **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES** - CPF/MF nº XXX.731.035-XX

2º PARTICIPE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNPJ/MF nº 13.108.295/0001-66, representado por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** CPF nº XXX.215.654-XX **INTERVENIENTE:** Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI - CNPJ nº 34.841.271/0001-91, Aracaju/SE, representado pelo Secretário **ZECA RAMOS DA SILVA** CPF nº XXX.681.685-XX

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar CLÁUSULA QUARTA - Dos Beneficiários do Plano de Trabalho em anexo do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2021, assinado pelos participantes de acordo com a justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aprovação da CONCEDENTE.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 16.06.2021 a 31.12.2021 **PARECER DA PGE:** 7054 de 16 de dezembro de 2021 **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Instruções Normativas da CGE. ***República por incorreção** Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 005/2021 publicado Diário Oficial do Estado - DOE, nº 28.818 de 07 de 28.12.2021.

Aracaju, 28 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E ALTAS HABILIDADES EM SERGIPE - CONSER**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre denúncias de irregularidade nas atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Aracaju (APAE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DE DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES EM SERGIPE (ConSer), no uso de suas atribuições, definidas pela Lei nº 4.481 de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.059 de novembro de 2003 e Lei nº 7.675 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo para apurar denúncia de irregularidade nas atividades desenvolvidas pela APAE/Aracaju, e;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Luiz dos Santos
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
E ALTAS HABILIDADES EM SERGIPE - CONSER**

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre manifestação de pessoas com deficiência contra não conformidade no transporte público na Grande Aracaju.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DE DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES EM SERGIPE (ConSer), no uso de suas atribuições, definidas pela Lei nº 4.481 de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 5.059 de novembro de 2003 e Lei nº 7.675 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Inquérito Administrativo destinado a apurar as circunstâncias e autoridades da não conformidade no transporte público;

Art. 2º Repudiar as atitudes tempestivas e que demonstram total falta de respeito e compromisso com as pessoas com deficiência;

Art. 3º Apurar a situação do transporte público no que diz respeito à acessibilidade;

Art. 4º Garantir o direito a mobilidade das pessoas com deficiência;

Art. 5º Ouvir as pessoas com deficiência que enfrentam dificuldade quando utilizam o transporte público;

Art. 6º Instituir comissão composta por três membros do ConSer, todos conselheiros titulares, destinada a apurar as denúncias da não conformidade no transporte público, são eles:

- Divaldo Inácio dos Santos;
- José Adilson Franco dos Santos;
- Luiz Carlos da Silva.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Antonio Luiz dos Santos
Presidente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS
PUBLICAS DE SERGIPE - CEHOP/SE

AVISO

Avisamos aos Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP que se encontram à disposição a partir de 16 de fevereiro do corrente ano, no período das 7 às 13 horas, os documentos exigidos pelo Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, na sede da Empresa, localizada na Avenida Adelia Franco, nº 3.035, D.I.A, nesta Capital.

Aracaju-SE, 14 de fevereiro de 2022

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do Conselho de Administração

Deso

Ata de Registro de Preços nº 001/2022/Base Legal: 13.303/2016 /Órgão Gerenciador: DESOI/ Empresa Compromissária: Nova Distribuidora Ltda/Objeto: Registro de Preços para aquisições de Luvas de Correr em Ferro Fundido Dútil DN 300 MM e Luvas de Correr em PVC PBA DN 75 MM, lote 02./R\$ 48.984,00/12 meses/R/Recurso próprio.

Contrato 010/2022/Base legal: Lei 13.303/2016/Contratada: Bauminas Química N/NE Ltda/Objeto: Aquisição de 16.000 toneladas de Sulfato de Alumínio Líquido./R\$ 36.800.000,00/36 meses/R/Recurso próprio.

AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 003/2022 - DESO, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA INTEGRADO DO ALTO SERTÃO, TRAMO A JUSANTE DA TORRE T2 EM SIMÃO DIAS, NO ESTADO DE SERGIPE**, marcada inicialmente para o dia 25/02/2022 está **SUSPENSÃO** até ulterior deliberação, em decorrência da necessidade de complementação das informações pertinentes a planilha orçamentária. Hercílio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL - DESO.

Detran

**HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 010/2021**

A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, vem homologar a Habilitação, referente ao Processo nº 2575/2021, Inexigibilidade nº 010/2021, para Credenciamento objetivando a contratação de Clínicas Médicas/ Psicológicas e de Centros de Formação de Condutores, para a prestação dos serviços inerentes ao Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", em conformidade com a Lei Estadual nº 8.930 de 09 de dezembro de 2021 e pelas disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e de seus anexos no âmbito do Estado de Sergipe, e para tanto autoriza a contratação dos habilitados abaixo para a prestação dos respectivos serviços:

a) Clínicas Médicas/Psicológicas

Habilitar Centro Integrado de Perícia De Transito Ltda - Cnpj: 20.XXX.XXX/0001-40 - Climpty-Clinica Medica e Psicológica De Tráfego Ltda - Cnpj: 01.XXX.XXX/0002-63 - Apto- Treinamento

e Orientação Vocacional - Cnpj: 24.XXX.XXX/0001-42 - Centro de Exame Para Motorista Ltda-Me - Cnpj: 06.XXX.XXX/0001-43 - Climpty-Clinica Medica Psicológica De Tráfego Ltda - CNPJ: 01.XXX.XXX/0004-25 - Espaço Vida Serv De Diagnostico em Geral Ltda - Cnpj: 14.XXX.XXX/0001-20 - Clinica de Medicina de Transito De Tobias Barreto Eireli - Cnpj: 21.XXX.XXX/0001-28

b) Centro de Formação de Condutores

Centro de Formação de Condutores Oliveira Vieira Ltda - Cnpj: 29.XXX.XXX/0001-14 - Centro de Formação de Condutores Vetor Ltda - Cnpj:03.XXX.XXX/0001-34 - Centro de Formação de Condutores Itabaiana - Cnpj: 05.XXX.XXX/0001-02 - Centro De Formação De Condutores Aruana Ltda - Cnpj: 29.XXX.XXX/0001-98 - Centro De Formação De Condutores Paraty Ltda - Cnpj: 02.XXX.XXX/0006-20 - Auto Escola Jardim - Cnpj: 30.XXX.XXX/0001-25 - Centro de Formação de Condutores Itabaiana filial - Cnpj: 05.XXX.XXX/0002-85 - Auto Escola MM - Cnpj: 36.XXX.XXX/0001-44 - Auto Escola Opat Ltda - Cnpj: 23.XXX.XXX/0001-83 - Auto Escola Premio - Cnpj: 29.XXX.XXX/0001-03 - Centro De Formação De Condutores Menezes Ltda- Cnpj: 32.XXX.XXX/0001-66 - Centro de Formação de Condutores Exata - Cnpj: 28.XXX.XXX/0001-50 - Auto Escola Ouro Negro Ltda - Cnpj: 39.XXX.XXX/0001-37 - Centro de Formação de Condutores Amancio - Cnpj: 38.XXX.XXX/0001-01. - Auto Escola Atiba Ltda - Cnpj: 43.XXX.XXX/0001-30 - Centro de Formação de Condutores Jussimara Ltda - Cnpj: 03.XXX.XXX/0001-00 - Auto Escola Futuro Ltda - Cnpj: 05.XXX.XXX/0001-70 - Av. Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, PABX (79) 3226-2000, FAX (79) 3226-2090 CEP 49.097-510 - ARACAJU-SE Página 2 de 2

Centro De Formação De Condutores De Lagarto - Cnpj: 07.XXX.XXX/0001-12 - Centro de Formação de Condutores Ulisses de Melo Ltda - Cnpj: 08.XXX.XXX/0001-75 - Centro de Formação De Condutores De Lagarto - Cnpj: 07.XXX.XXX/0002-01 - Auto Escola Direção Certa Ltda - Cnpj: 08.XXX.XXX/0001-50 - Auto Escola Direção Certa Ltda Filial- Cnpj: 08.XXX.XXX/0004-00 - Centro Formação De Condutores Nossa Senhora Santana Ltda - Cnpj: 18.XXX.XXX/0001-00 - Autoescola Glória Ltda- Cnpj: 08.XXX.XXX/0001-86 - Centro de Formação de Condutores Universitária Ltda - Cnpj: 08.XXX.XXX/0001-96 - Centro de Formação de Condutores Auto Escola Estanciana Ltda - Cnpj: 11.XXX.XXX/0001-50 - Centro de Formação de Condutores Aquidabã - Cnpj: 12.XXX.XXX/0001-06 - Auto Escola Futuro Ltda - Cnpj: 05.XXX.XXX/0002/50 - Auto Escola Elite Ltda - Cnpj: 12.XXX.XXX/0001-98 - Centro de Formação de Condutores Direção Certa - Cnpj: 08.XXX.XXX/0004-00 - Centro de Formação de Condutores Central Ltda - Cnpj: 14.XXX.XXX/0001-39 - Centro de Formação de Condutores Souza Ltda - Cnpj: 18.XXX.XXX/0001-40 - Centro de Formação de Condutores Socorrense Ltda - Cnpj: 21.XXX.XXX/0001-00 - Centro de Formação de Condutores JP Ltda - Cnpj: 21.XXX.XXX/0001-19 - Centro de Formação de Condutores Dakar Eireli - Cnpj: 22.XXX.XXX/0001-56 - Centro de Formação de Condutores Capela Ltda - Cnpj: 22.XXX.XXX/0001-97 - Auto Escola Alagoas - Cnpj: 24.XXX.XXX/0001-93 - Centro de Formação de Condutores de Indiaroba Eireli - Cnpj: 24.XXX.XXX/0001-96 - Centro de Formação de Condutores Marum Ltda - Cnpj: 25.XXX.XXX/0001/84 - Auto Escola Piloto - Cnpj: 26.XXX.XXX/0001-26

Aracaju (SE), 14 de Fevereiro de 2022.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente do DETRAN/SE

Emdagro



**GOVERNO DE SERGIPE
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
AVISO DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
Nº www.licitacoes-e.com.br: 922467**

OBJETO: Aquisição de materiais, medicamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de uso veterinário para atender às necessidades da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, com recursos próprios **DATA DE ABERTURA:** 24/02/2022 às 08h30 **SESSÃO DE DISPUTA:** 24/02/2022 às 09h30 **NO SÍTO:** www.licitacoes-e.com.br **BASE LEGAL:** nº. 13.303/2016; Lei nº. 10.520/2002. Lei nº. 8.666/93; Lei Estadual nº.6.206/2007; Lei Estadual nº.5.280/2004; Lei Estadual nº.5.848/2006; Decretos Estaduais nºs. 26.531/2009 e nº. 26.533/2009. **Nº PARECER JURÍDICO:** 09 / 2022-ASJUR **Formalização de Consultas e Edital:** www.licitacoes-e.com.br; www.emdagro.se.gov.br www.comprasnet.se.gov.br **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho - Aracaju/SE - CEP: 49.081-015 - Fone: (79) 3234-2608/2615/2703- Aracaju/SE, de 07h às 13h e 14h30 às 17h(seg. a quinta); 07h às 13h(sexta).

Aracaju, 16 de fevereiro de 2022.

BEILMO SILVA DE ARAUJO
Pregoeiro - EMDAGRO